



Documentação 1.408/91

SÚMULA:" Cria a Tabela de Vencimentos e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º - Fica criada a Tabela de Vencimentos e o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Clevelândia, representado pelo anexo -I-, parte integrante desta Lei.
- ARTIGO 2º - As vantagens previstas no anexo -I-, como regência de classe, gratificação por regência de classe especial e gratificação pela direção de escola, serão pagas escalonadamente a partir do mês de maio, junho e julho de 1.991 e incorporados integralmente a partir de agosto de 1.991.
- ARTIGO 3º - Os reajustes dos valores previstos no anexo -I- desta Lei, serão concedidos somente quando forem determinados os índices de aumento do salário mínimo, fixado pelo Governo Federal.
- § ÚNICO - A Tabela de Vencimentos de que trata o Artigo 1º desta Lei, não estará sujeita a eventuais reposições salariais que por ventura venham a ser concedidas aos demais servidores, visando a atualização de seus vencimentos.
- ARTIGO 4º - Fica prorrogado o prazo previsto no Artigo 223 da Lei Municipal nº 1.240/90 de 04 de outubro de 1.990, até 05 de junho de 1.991.
- ARTIGO 5º - O anexo -I- da presente Lei, fará parte integrante do Estatuto do Magistério Público Municipal, a ser encaminhado à Câmara Municipal até 05 de junho de 1.991.




CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

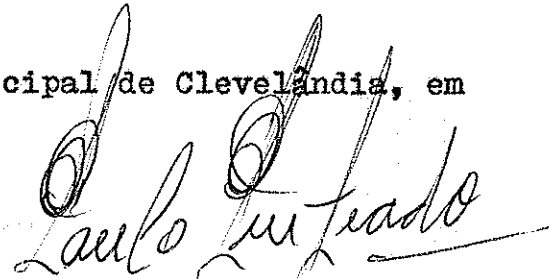
Continuação da Lei Municipal nº 1.255/91

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
traogindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1.991.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário, e, expressamen-
te o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.205/89, de 30 de a
gosto de 1.989.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia, em
20 de maio de 1.991.


Jaime Mozzer
Presidente


Bel. Paulo Penteado
1º Secretário

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Exercício Financeiro de 199

Anexo Nº

PLANO DE VENCIMENTOS E PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

VENCIMENTO INICIAL	D I A G N O S T I C O							15- ANOS	20- ANOS	25- ANOS
	0	5	-	A	N	O	S			
	1	2	3	4	5	6	7	8	VENCIMENTO	VENCIMENTO
23.076,69	23.769,99	24.463,29	25.156,59	35.849,89	26.543,19	27.236,49	27.929,79	28.623,09	28.623,09	28.623,09
Quinquênio			1.153,83	1.153,83	1.211,52	1.211,52	1.211,51	1.272,10	1.335,70	1.402,49
26.538,14	27.334,28	28.130,42	28.926,56	29.722,70	30.518,84	31.314,98	32.111,12	32.907,26	32.907,26	32.907,26
Quinquênio			1.326,90	1.326,90	1.393,25	1.393,25	1.393,25	1.462,91	1.536,06	1.612,86
31.845,34	32.800,70	33.756,06	34.711,42	35.666,78	37.577,50	38.532,86	39.488,22	39.488,22	39.488,22	39.488,22
Quinquênio			1.592,26	1.592,26	1.671,88	1.671,88	1.671,88	1.755,47	1.843,24	1.935,40
36.622,89	37.721,57	38.820,25	39.918,93	41.017,61	42.116,29	43.214,97	44.313,65	45.412,33	45.412,33	45.412,33
Quinquênio			1.831,14	1.831,14	1.922,70	1.922,70	1.922,70	2.018,83	2.119,77	2.225,76
42.126,97	43.390,77	44.654,57	45.918,37	47.182,17	48.445,97	49.709,77	50.973,77	52.237,37	52.237,37	52.237,37
Quinquênio			2.106,34	2.106,34	2.211,66	2.211,66	2.211,66	2.322,24	2.438,36	2.560,27

Ordinária / 5ª a 8ª / Série/ a) Professor Licenciado

b) Professor Acadêmico CR\$ 468,07
 20 (vinte) semanais e ou 90 (noventa) mensais CR\$ 353,83

de aulas extraordinárias: 15% sobre o vencimento efetivo
 Para Regência de Classe Esp. 50% sobre o vencimento efetivo
 Para Direção de Escola 20% sobre o vencimento efetivo

Clevelândia, 01 de abril de 1.991.

ANTONIO SELSO BORTOLINI
 Prefeito Municipal.